



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a política de permanência de pessoas travestis e transexuais em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPeI por meio de ações afirmativas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO a Resolução nº 54 de 04 de maio de 2021 do Conselho Universitário, que dispõe sobre o acesso afirmativo de pessoas travestis e transexuais aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO que políticas de acesso afirmativo constituem-se como parte de um processo amplo dentro das instituições de ensino superior, o qual igualmente demanda o desenvolvimento de políticas de permanência;

CONSIDERANDO que o mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à equidade de oportunidades de acesso e permanência deve atender a discentes nos cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO o Regimento do Núcleo de Gênero e Diversidade da UFPeI, aprovado pela Resolução nº 22 de Novembro de 2019 do CONSUN, que em seu Art. 2º prevê a construção de políticas afirmativas e institucionais no campo de gênero e diversidade sexual na Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO dados do Perfil Socioeconômico dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais, publicado pela ANDIFES em 2019, o qual aponta que a proporção de estudantes trans é da ordem de 0,2% no país e a de estudantes não identificados como cisgêneros, no Brasil, é de 11,6%;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil aponta como princípio fundamental a redução e erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e que, segundo dossiê da Associação Nacional de Travestis e transexuais - ANTRA, pessoas travestis e transexuais tem sido excluídas dos ambientes de qualificação profissional;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.039412/2021-21,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião do dia 21, de dezembro de 2021, conforme consta em sua Ata nº 11/2021

RESOLVE:

APROVAR a Política de Permanência para Pessoas Travestis e Transexuais nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPeI, ingressantes por meio de ações afirmativas, como segue:

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA UNIVERSIDADE PARA PERMANÊNCIA

Art. 1º Será criado programa institucional de bolsas específico, voltado a estudantes ingressantes por meio de ações afirmativas nos termos da Resolução no 54 de 04 de maio de 2021.

§ 1º As bolsas reservadas para o programa referido no caput em determinado ano representarão pelo menos cinco por cento (5%) do total de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Mestrado e Doutorado (PIB-MD) no mesmo período.

§ 2º No caso de o resultante do percentual ser inferior a 1, pelo menos 1 (uma) bolsa será reservada para estudantes travestis ou transexuais.

Art. 2º As bolsas de Mestrado e Doutorado serão distribuídas aos ingressantes do acesso afirmativo por meio de edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e sua manutenção estará condicionada às regras estabelecidas pelos órgãos de fomento.

§ 1º Em caso de desistência de bolsistas travestis/transexuais, a bolsa será destinada à pessoa travesti/transexual posteriormente classificada no edital de distribuição de bolsas.

§ 2º Para o caso de número insuficiente de pessoas candidatas, as bolsas remanescentes serão distribuídas entre as(os) demais candidatas(os) ao acesso por ações afirmativas respaldados pela Resolução nº 16 de outubro de 2017 do CONSUN, por ordem de classificação.

Art. 3º Caberá à administração central, de modo individual e/ou em associação com programas de pós-graduação, unidades acadêmicas e/ou membros e organizações da sociedade civil, a promoção de ações educativas com vistas ao bom desenvolvimento das iniciativas de permanência.

§ 1º Deverá ser criada comissão de apoio para acompanhamento, parcial e/ou integral, das ações previstas na presente resolução, bem como para a promoção de ações educativas referentes ao tema.

§ 2º A comissão será composta por representantes discente, técnico-administrativo e docente, todos ligados à pós-graduação, além de representação do Núcleo de Gênero e Diversidade (NUGEN) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 4º A administração central reservará 5% das vagas de moradia estudantil destinadas a alunas e alunos de pós-graduação *stricto sensu* para ingressantes do acesso afirmativo amparados nesta Resolução.

Parágrafo único O acesso à moradia estudantil para pessoas pós-graduandas travestis e transexuais ingressantes por ações afirmativas estará sujeito às mesmas análises de vulnerabilidade social e econômica às quais são submetidos os demais candidatos à moradia.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PARA PERMANÊNCIA

Art. 5º Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, por meio de suas comissões de bolsas, deverão reservar pelo menos cinco por cento (5%) de suas bolsas de Mestrado e Doutorado para ingressantes via acesso afirmativo.

§ 1º A porcentagem de reserva de bolsas dos programas de pós-graduação será alterada na mesma proporção de mudanças futuras na porcentagem de ingressantes do acesso afirmativo, prevista no Art. 2º da Resolução nº 54/2021 do CONSUN.

§ 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* ficam obrigados a divulgar anualmente o total de bolsas sob sua administração, as quais não sejam ligadas a projetos específicos.

§ 3º É facultada a reserva de bolsas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* cuja quantidade de bolsas resultante da aplicação do percentual previsto no caput for inferior a 1 (um).

§ 4º As bolsas reservadas pelos programas serão utilizadas pelos ingressantes do acesso afirmativo após as bolsas gerenciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação terem sido distribuídas em sua totalidade.

§ 5º As bolsas de Mestrado e Doutorado serão distribuídas aos ingressantes do acesso afirmativo pela comissão de bolsas de cada programa de pós-graduação e sua manutenção estará condicionada às regras estabelecidas pelo programa e pelo órgão de fomento que as distribui.

§ 6º Em caso de desistência da bolsista travesti ou da/do bolsista transexual, a bolsa será destinada à candidata travesti ou à candidata ou candidato transexual posteriormente classificada ou classificado no edital de distribuição de bolsas.

§ 7º Na ausência de pessoas candidatas ingressantes travestis ou transexuais, as bolsas de Mestrado e Doutorado serão destinadas a alunas e/ou alunos ingressantes pela ampla concorrência e sua manutenção estará condicionada às regras estabelecidas pelo órgão de fomento.

Art. 6º Os colegiados dos programas de pós-graduação deverão planejar ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de acesso afirmativo, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

§ 1º As ações e atividades complementares possuem caráter educativo e devem ser registradas regularmente por meio de ata ou resolução interna e divulgadas nos meios de comunicação dos programas e/ou da Universidade.

§ 2º São consideradas ações: tutorias e/ou comissões de acompanhamento acadêmico, tutorias e/ou comissões de acompanhamento social, políticas de distribuição de recursos para ingressantes do acesso afirmativo, e quaisquer outras iniciativas de médio ou longo prazo que visem à integração e ao bom desempenho dos alunos nos programas de pós-graduação.

§ 3º São consideradas atividades: palestras, seminários, cursos, tutorias, e quaisquer outras iniciativas de curto ou médio prazo e de caráter esporádico que visem à integração e ao bom desempenho dos alunos nos programas.

§ 4º Os programas de pós-graduação poderão contar com o apoio da comissão institucional de acompanhamento referida no Art. 3º, parágrafo 1º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta resolução não se aplica necessariamente a programas de pós-graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFPEl, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFPEl.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), ouvido o Núcleo de Gênero e Diversidade (NUGEN).

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022 e terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis do Núcleo de Gênero e Diversidade (NUGEN).

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2021.

Prof.^a Dr.^a Isabela Fernandes Andrade
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 29/12/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1546920** e o código CRC **A928D681**.

Referência: Processo nº 23110.039412/2021-21

SEI nº 1546920